



Ganhe meses no seu planejamento com as atualizações do JOTA PRO Tributos no mesmo dia dos julgamentos mais importantes. [Conheça!](#)

CONTROLE PÚBLICO

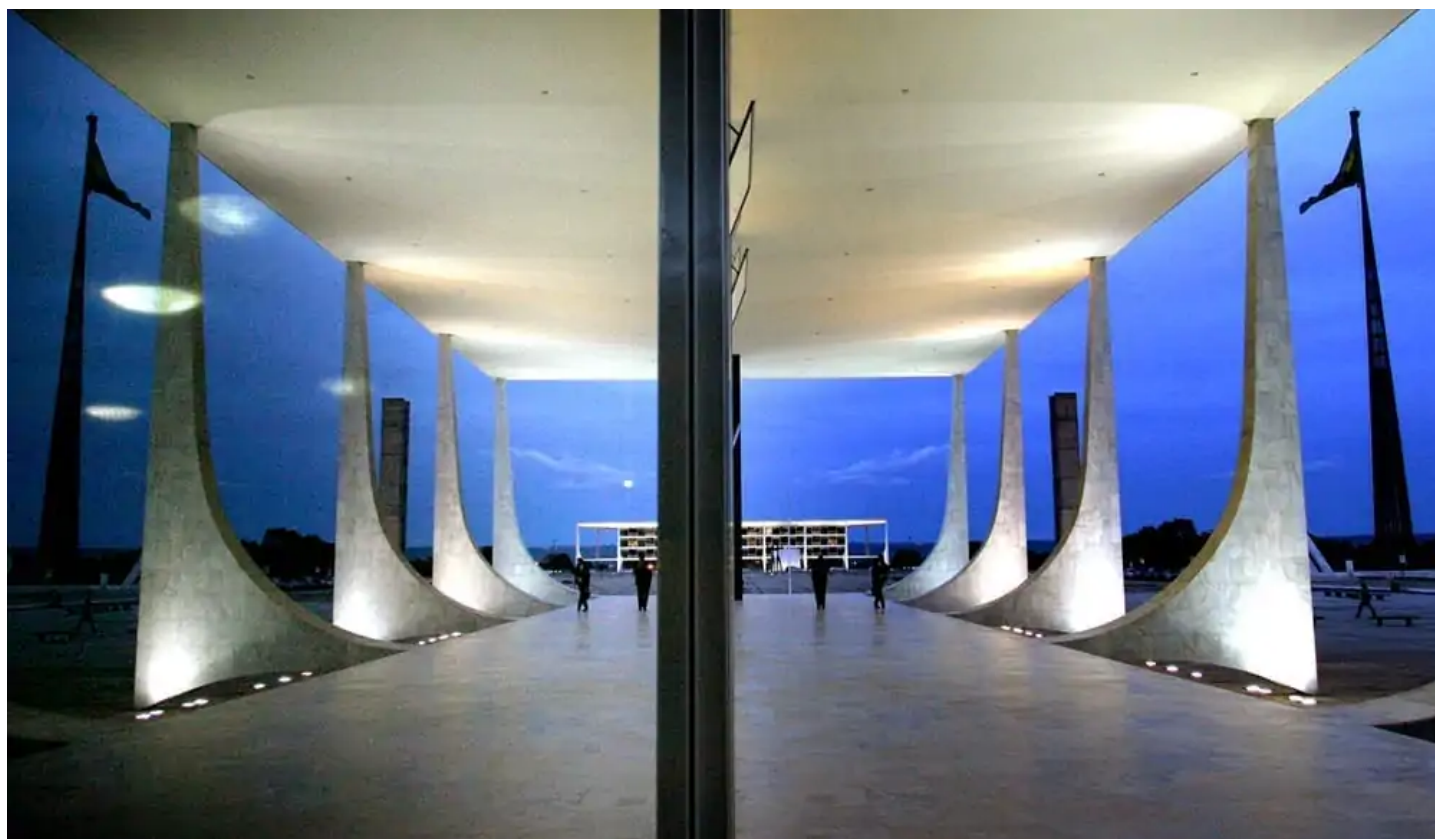
TCU, o Tribunal driblador

TCU tem driblado decisão do STF que fixou prazo para o julgamento de aposentadorias

RICARDO ALBERTO KANAYAMA

21/04/2021 07:26

Atualizado em 21/04/2021 às 08:10



Detalhe da Praça dos Três Poderes com reflexo na parede lateral do edifício-sede do STF / Crédito: Nelson Jr./SCO/STF

Há um ano o **RE 636.553/RS** fixou prazo de cinco anos para o Tribunal de Contas da União (TCU) julgar a legalidade dos atos de aposentadoria, reforma ou pensão (ARP). **Esta coluna** concluiu que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) era um avanço, mas tinha deixado pontos abertos que poderiam mitigar a eficácia do julgado.

Infelizmente, o cenário que se temia virou realidade.

Aproveitando-se de um trecho do **voto do ministro Gilmar Mendes nos embargos de declaração**, o TCU fixou o entendimento de que “passados cinco anos, contados de forma ininterrupta, a partir da entrada do ato de admissão e concessão de aposentadoria, reforma e pensão (CF, 71, III) no TCU, o ato restará automaticamente estabilizado e considerado registrado tacitamente. Estabilizado o ato, abre-se, a partir daí, a possibilidade de sua revisão, nos termos do art. 54 da Lei 9.874/1999” (**Acórdão 122/2021-P**).

A banner for JOTAPRO Poder, featuring a blue background with a faint map of Brazil. The text is centered and reads: "JOTAPRO Poder" in a large, serif font, followed by "A cobertura política mais especializada do Brasil, com previsibilidade e transparência para você tomar decisões e desenhar cenários". At the bottom, there is a black button with white text that says "CLIQUE PARA SABER MAIS".

JOTAPRO
— Poder —

A cobertura política mais especializada do Brasil, com **previsibilidade e transparência** para você tomar decisões e desenhar cenários

CLIQUE PARA SABER MAIS

Assim, o TCU poderia, de ofício (**art. 260, § 2º, Regimento Interno TCU**), rever a legalidade do ato de ARP em até cinco anos após o seu registro tácito. Os cinco anos do STF transformaram-se em dez anos no TCU (cinco anos para a estabilização e cinco anos para a revisão de ofício).

Por mais que a decisão do STF seja criticável pelas suas imprecisões, a interpretação do TCU é insustentável. O TCU driblou o STF em três lances.

Primeiro, os embargos de declaração opostos pela União não pediram esclarecimento sobre a possibilidade de revisão de ofício pelo TCU após o registro tácito. O recurso pediu apenas a modulação temporal dos efeitos, o esclarecimento sobre a natureza do prazo (prescrição ou decadência) e se a má-fé do agente ou situações específicas afastariam o prazo. Portanto, não poderia o STF esclarecer o que não foi considerado obscuro.

Segundo, o acórdão do RE, no voto do Min. Gilmar Mendes, já tinha deixado claro que o TCU tem o prazo de cinco anos para proceder ao registro de ARP, “após o qual se considerarão **definitivamente** registrados” e “findo o referido prazo, o ato de aposentação considerar-se-á registrado tacitamente, **não havendo mais a possibilidade de alteração** pela Corte de Contas.” (p. 66, grifo nosso). Ou seja, não há como “rever o que não foi visto” após os cinco anos, sobretudo porque não é coerente algo ser considerado estável (definitivo), mas estar sujeito à revisão.

Terceiro, o caso concreto no RE deve ser considerado para interpretar a tese de repercussão geral. O STF manteve decisão do TRF4 que havia reconhecido a impossibilidade de o TCU julgar a legalidade do ato de aposentadoria concedida pela administração sete anos depois da sua chegada à Corte de Contas. Se a interpretação do TCU fosse admissível, o STF teria reformado a decisão do TRF4, já que estaria dentro do suposto prazo de cinco anos para o TCU rever de ofício.

A intenção do STF foi impor ao TCU o respeito à segurança jurídica e à confiança legítima, mas, em parte por sua responsabilidade, sua decisão tem sido driblada. Até que a questão retorne ao STF, é certo que haverá mais judicialização e insegurança jurídica.

Tenha acesso completo ao nosso serviço de inteligência política e jurídica, com alertas, análises e relatórios exclusivos.

CONHEÇA O JOTA PRO

Ao informar meus dados, eu concordo com a [Política de Privacidade](#) e com os [Termos de Uso](#).

Eu concordo em receber comunicações.

Solicite uma demonstração

RICARDO ALBERTO KANAYAMA – Mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP. Bacharel em Direito pela UFPR. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp.